



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1080 | Página 1 de 2

DECRETO Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito do Município de Ventania, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 907, de 07 de dezembro de 2022, e Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

D E C R E T A : CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA é órgão colegiado, consultivo, propositivo e de articulação, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.
Art. 2º - O CONSEA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, responsável pelo suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEA:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - articular-se com a CAISAN para integração das ações governamentais;
- IV - acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - SAN;
- V - promover a participação e o controle social nas políticas da Segurança Alimentar Nutricional - SAN;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O CONSEA será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

- I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil (2/3);
 - II - 2 (dois) representantes governamentais (1/3).
- § 1º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados conforme deliberação da Conferência Municipal de SAN ou por chamamento público.
§ 2º - Os representantes governamentais serão indicados pelas Secretarias afetas à política de Segurança Alimentar Nutricional - SAN.
§ 3º - Todos os membros serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 5º - O CONSEA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONSEA reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses;
 - II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
- Art. 7º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.
Art. 8º - As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva do CONSEA.
Art. 9º - O CONSEA poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do CONSEA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 11 - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - Os representantes governamentais exercerão mandato enquanto perdurar sua designação.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Ficam revogados, no que se referir ao CONSEA:

- I - Decreto Municipal nº 026, de 05 de julho de 2023;
- II - Decreto Municipal nº 031, de 28 de junho de 2024;
- III - Decreto Municipal nº 066, de 10 de dezembro de 2025;
- IV - demais disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Município de Ventania, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 907, de 07 de dezembro de 2022,

D E C R E T A : CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN constitui instância governamental de articulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os membros serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 907/2022.

§ 1º - A Vice-Presidência será definida por eleição entre seus membros.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CAISAN reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada dois meses;
 - II - extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.
- Art. 5º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo da maioria dos membros.
Art. 6º - As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva da CAISAN.
Art. 7º - A CAISAN poderá instituir grupos técnicos intersecretariais.
Art. 8º - A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ficam revogados, no que se referir ao CAISAN:

- I - Decreto Municipal nº 027, de 05 de julho de 2023;
- II - Decreto Municipal nº 031, de 28 de junho de 2024;
- III - Decreto Municipal nº 066, de 10 de dezembro de 2025;
- IV - demais disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Retifica Parcialmente o Decreto nº 041/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ventania na data de 25 de setembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Ventania, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinados com os Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A :

Art. 1º: As áreas abaixo, declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 041/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ventania na data de 25 de setembro de 2024, para fins de servidão e desapropriação administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ficam retificadas os seguintes itens (Área 02 e Área 04) na forma como segue:

Área 01: 24,50 m²

Proprietário: CLÓVIS LEMES DOS SANTOS E ELAINE DE BIASIO SANTOS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Servidão de área para Antena, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Povoadão Baixo Distrito de Novo Barro Preto, neste município, constante da Matrícula nº 10.634, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 7327169.929 m e E 572880.273 m, situado no alinhamento com a estrada rural; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 10.634; com os seguintes azimutes e distâncias: 105º19'57" e 5.00 m até o vértice B2 (N 7327168.607 m e E 572885.095 m); 206º49'40" e 5.00 m até o vértice B3 (N 7327164.145 m e E 572882.838 m); 285º20'20" e 5.00 m até o vértice B4 (N 7327165.468 m e E 572878.014 m); 26º51'41" e 5.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 24,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: 100,00 m²

Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Desapropriação de área para Poço CSB07, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da Matrícula nº 11.121, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto A, de coordenadas N 7327100.918 m e E 575268.294 m, situado no lote de matrícula 11.121; deste segue confrontando com área remanescente do lote de matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 202º52'03" e 10,00 m até o vértice ponto B (N 7327097.075 m e E 575277.526 m); 112º35'52" e 10,00 m até o vértice ponto C (N 7327087.861 m e E 575273.640 m); 22º52'03" e 10,00 m até o vértice ponto D (N 7327091.704 m e E 575264.408 m); 292º35'52" e 10,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 100,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 03: 13.970,15 m²

Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Faixa de servidão de acesso ao poço CSB07, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da Matrícula nº 11.121, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** TRECHO 01 – ACESSO Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice E, de coordenadas N 7327094.451 m e E 575265.564 m, situado na divisa com área do poço CSB07; deste segue por área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 297º51'42" e 33,83 m até o vértice P01 (N 7327110.260 m e E 575235.658 m); 318º36'02" e 64,78 m até o vértice P02 (N 7327158.856 m e E 575192.816 m); 308º03'00" e 27,22 m até o vértice P03 (N 7327175.630 m e E 575171.385 m); 309º57'02" e 52,40 m até o vértice P04 (N 7327209.280 m e E 575131.212 m); 318º55'04" e 25,97 m até o vértice P05 (N 7327288.854 m e E 575114.147 m); 332º38'04" e 23,92 m até o vértice P06 (N 7327250.097 m e E 575103.152 m); 342º03'23" e 40,62 m até o vértice P07 (N 7327288.743 m e E 575090.637 m); 359º22'39" e 26,53 m até o vértice P08 (N 7327315.273 m e E 575090.349 m); 9º50'58" e 34,47 m até o vértice P09 (N 7327349.234 m e E 575096.245 m); 163º37'35" e 74,63 m até o vértice P10 (N 7327420.744 m e E 575117.599 m); 0º38'03" e 61,98 m até o vértice P11 (N 7327482.721 m e E 575118.285 m); 23º05'22" e 49,54 m até o vértice P12 (N 7327528.296 m e E 575137.715 m); 34º04'57" e 32,21 m até o vértice P13 (N 7327554.972 m e E 575155.764 m); 163º35'36" e 65,23 m até o vértice P14 (N 7327617.489 m e E 575174.393 m); 345º20'09" e 48,90 m até o vértice P15 (N 7327664.795 m e E 575162.015 m); 0º22'19" e 12,03 m até o vértice P16 (N 7327676.827 m e E 575162.093 m); 30º10'07" e 52,05 m até o vértice E (N 7327721.827 m e E 575188.250 m); 285º58'24" e 2,19 m até o vértice G (N 7327722.428 m e E 575186.149 m); 278º08'52" e 29,34 m até o vértice H (N 7327726.586 m e E 575157.109 m); 275º11'23" e 60,43 m até o vértice I (N 7327732.052 m e E 575096.924 m); 273º35'14" e 53,64 m até o vértice J (N 7327735.408 m e E 575043.393 m); 264º48'52" e 199,44 m até o vértice K (N 7327717.383 m e E 574844.772 m); 279º04'53" e 24,17 m até o vértice L (N 7327721.197 m e E 574820.907 m); 263º44'58" e 97,83 m até o vértice M (N 7327710.546 m e E 574723.661 m); 253º00'56" e 112,36 m até o vértice N (N 7327677.726 m e E 574616.206 m); 264º37'08" e 93,93 m até o vértice O (N 7327668.917 m e E 574522.692 m); 255º09'33" e 89,82 m até o vértice P (N 7327645.911 m e E 574435.867 m); 239º21'35" e 114,78 m até o vértice Q (N 7327587.814 m e E 574337.110 m); 237º11'01" e 135,21 m até o vértice R (N 7327514.134 m e E 574223.476 m); 237º46'03" e 119,90 m até o vértice S (N 7327450.183 m e E 574122.050 m), situado no alinhamento predial da Estrada, perfazendo uma extensão de 1.859,35 m, a qual define o eixo de uma faixa de 7,50 m de largura com área total de atingimento de 13.945,13 m². TRECHO 02 – DRENAGEM Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice ponto L, de coordenadas N 7327090.960 m e E 575268.266 m, situado na divisa com a área do poço CSB07; deste segue pela área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 164º33'44" e 12,51 m até o vértice M (N 7327078.896 m e E 575271.597 m); situado a margem do rio, perfazendo uma extensão de 12,51 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 25,02 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 04: 400,00 m²

Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Desapropriação de área para EEB05, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da Matrícula nº 11.121, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto N, de coordenadas N 7327445.779 m e E 574121.201 m, situado no alinhamento predial da Estrada Rural; deste segue pelo alinhamento da Estrada Rural; com o seguinte azimute e distância: 61º15'56" e 20,00 m até o vértice ponto O (N 7327455.394 m e E 574138.738 m); deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 160º43'11" e 20,00 m até o vértice P (N 7327436.516 m e E 574145.342 m); 241º15'46" e 20,00 m até o vértice Q (N 7327426.900 m e E 574127.805 m); 340º43'10" e 20,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 400,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Área 01: 24,50 m²

Proprietário: CLÓVIS LEMES DOS SANTOS E ELAINE DE BIASIO SANTOS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Servidão de área para Antena, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Povoadão Baixo Distrito de Novo Barro Preto, neste município, constante da Matrícula nº 10.634, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 7327169.929 m e E 572880.273 m, situado no alinhamento com a estrada rural; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 10.634; com os seguintes azimutes e distâncias: 105º19'57" e 5.00 m até o vértice B2 (N 7327168.607 m e E 572885.095 m); 206º49'40" e 5.00 m até o vértice B3 (N 7327164.145 m e E 572882.838 m); 285º20'20" e 5.00 m até o vértice B4 (N 7327165.468 m e E 572878.014 m); 26º51'41" e 5.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 24,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: 0,01050 ou 105,00 m²

Perímetro SGL: 40,94 m

Certidão de Registro: MATRÍCULA Nº 11.121 – CRI TIBAGI

Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área destacada do imóvel Fazenda do Vale, destinado a implantação de captação subterrânea CSB07, do sistema de abastecimento de água da Localidade Barro Preto, município de Ventania. **TRAJETO ATÉ O IMÓVEL:** A partir da rotatória localizada no entroncamento das rodovias BR-153 (Transbrasiliana) e PR-090 (Engenheiro Angelo Lopes), no município de Ventania-PR, segue por 9.580 metros pela rodovia PR-090 sentido o município de Curitiba-PR, virá à direita em uma estrada rural, segue por mais 1.850 metros, virá à direita e segue por mais 2.740 metros, chegando no imóvel. **MEMORIAL DESCRITIVO:** Descrição iniciando no vértice CSN-M-0012, de coordenadas Lat 24º10'00,746" S, Long 50º15'32,356" W e Alt 780,32 m, situado no limite da Fazenda do Vale; deste, segue confrontando com a Fazenda do Vale, de SAPOEMA REFORESTADORA S/A com os seguintes azimutes e distâncias: 142º57" e 10,22 m até o vértice CSN-M-0013, de coordenadas Lat 24º10'01,011" S, Long 50º15'32,138" W e Alt 780,49 m, 234º16" e 10,22 m até o vértice CSN-M-0014, de coordenadas Lat 24º10'01,205" S, Long 50º15'32,432" W e Alt 780,25 m, 322º23" e 10,18 m até o vértice CSN-M-0011, de coordenadas Lat 24º10'00,943" S, Long 50º15'32,652" W e Alt 780,89 m, 54º02" e 10,32 m até o vértice CSN-M-0012 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Área 03: 20.948,50 m²

Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

SITUAÇÃO: Uma Faixa de servidão de acesso ao poço CSB07, adutora, drenagem e rede elétrica, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da Matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1080 | Página 2 de 2

11.121, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: TRECHO 01 – SERVIÇÃO DE ACESSO, ADUTORA E REDE ELÉTRICA: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice 0-PP, de coordenadas N 7327096.31 m e E 575266.35 m, situado na divisa com a área do poço CSB07; deste segue por área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 294°39'54" e 30,78 m até o vértice P01 (N 7327109.15 m e E 575238.38 m); 318°36'02" e 65,04 m até o vértice P02 (N 7327157.94 m e E 575195.37 m); 309°18'19" e 79,73 m até o vértice P03 (N 7327208.46 m e E 575138.68 m); 318°55'05" e 26,12 m até o vértice P04 (N 7327228.15 m e E 575116.52 m); 332°42'56" e 24,38 m até o vértice P05 (N 7327249.81 m e E 575105.34 m); 342°03'21" e 40,71 m até o vértice P06 (N 7327288.54 m e E 575092.80 m); 359°22'39" e 26,83 m até o vértice P07 (N 7327315.37 m e E 575092.51 m); 09°50'58" e 34,52 m até o vértice P08 (N 7327349.38 m e E 575098.41 m); 12°42'52" e 68,56 m até o vértice P09 (N 7327416.27 m); 344°11'27" e 5,37 m até o vértice P10 (N 7327421.43 m e E 575112.04 m); 291°44'48" e 38,78 m até o vértice P92 (N 7327435.80 m e E 575076.02 m); 249°59'45" e 43,99 m até o vértice P93 (N 7327420.75 m e E 575034.68 m); 278°42'16" e 86,83 m até o vértice P94 (N 7327433.89 m e E 574948.85 m); 242°03'32" e 29,56 m até o vértice P95 (N 7327420.04 m e E 574922.74 m); 279°26'43" e 17,24 m até o vértice P96 (N 7327422.87 m e E 574905.72 m); 314°43'30" e 10,33 m até o vértice P97 (N 7327430.14 m e E 574898.38 m); 344°42'23" e 14,93 m até o vértice P98 (N 7327444.55 m e E 574894.44 m); 23°07'49" e 20,87 m até o vértice P99 (N 7327463.74 m e E 574902.64 m); 66°00'37" e 12,35 m até o vértice P100 (N 7327468.76 m e E 574913.92 m); 79°06'29" e 46,54 m até o vértice P101 (N 7327477.56 m e E 574959.63 m); 58°07'21" e 41,26 m até o vértice P102 (N 7327499.35 m e E 574994.67 m); 33°36'27" e 58,20 m até o vértice P103 (N 7327547.82 m e E 575026.89 m); 21°32'30" e 56,19 m até o vértice P104 (N 7327603.17 m e E 575036.60 m); 338°07'44" e 45,35 m até o vértice P105 (N 7327645.35 m e E 575053.25 m); 278°44'11" e 42,27 m até o vértice P106 (N 7327684.69 m e E 575037.76 m); 325°50'29" e 10,61 m até o vértice P107 (N 7327693.43 m e E 575031.76 m); 298°21'26" e 33,02 m até o vértice P108 (N 7327709.11 m e E 575002.70 m); 275°34'09" e 44,71 m até o vértice P109 (N 7327713.45 m e E 574958.20 m); 27°05'01" e 113,57 m até o vértice K (N 7327715.10 m e E 574844.98 m); perfazendo uma extensão de 1.167,64 m, a qual define o eixo de uma faixa de 10,00 m de largura com área total de atingimento de 11.683,49 m².

TRECHO 02 – SERVIÇÃO PARA ADUTORA: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice P10A localizado na margem da servidão de acesso, de coordenadas N 7327424.61 m e E 575116.34 m; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 01°54'22" e 58,15 m até o vértice até o vértice P11 (N 7327482.72 m e E 575118.27 m); 23°07'07" e 49,52 m até o vértice P12 (N 7327528.26 m e E 575137.71 m); 34°02'51" e 32,24 m até o vértice P13 (N 7327554.97 m e E 575155.76 m); 16°35'36" e 65,23 m até o vértice P14 (N 7327617.49 m e E 575174.39 m); 345°20'09" e 48,90 m até o vértice P15 (N 7327664.79 m e E 575162.01 m); 0°22'18" e 12,03 m até o vértice P16 (N 7327676.83 m e E 575162.09 m); 30°11'32" e 54,89 m até o vértice P17 (N 7327724.27 m e E 575189.70 m); 285°58'24" e 3,09 m até o vértice G (N 7327729.12 m e E 575186.72 m); 276°01'07" e 29,54 m até o vértice H (N 7327728.22 m e E 575157.34 m); 274°24'11" e 114,52 m até o vértice I (N 7327737.01 m e E 575043.16 m); 265°10'06" e 199,10 m até o vértice P21 (N 7327720.24 m e E 574844.77 m); perfazendo uma extensão de 667,21 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 1.333,30 m².

TRECHO 03 – SERVIÇÃO DE ACESSO, ADUTORA E REDE ELÉTRICA: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice K, de coordenadas N 7327715.10 m e E 574844.98 m, deste segue por área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 281°15'25" e 24,70 m até o vértice L (N 7327719.92 m e E 574820.76 m); 263°44'58" e 97,42 m até o vértice M (N 7327709.31 m e E 574723.91 m); 253°00'56" e 112,36 m até o vértice N (N 7327676.49 m e E 574616.45 m); 264°37'08" e 93,95 m até o vértice O (N 7327667.68 m e E 574522.91 m); 255°09'33" e 89,54 m até o vértice P (N 7327644.74 m e E 574436.35 m); 238°12'15" e 372,14 m até o vértice Q (N 7327448.67 m e E 574120.06 m); ponto final dessa descrição, perfazendo uma extensão de 790,11 m, a qual define o eixo de uma faixa de 10,00 m de largura com área total de atingimento de 7.900,57 m².

TRECHO 04 – DRENAGEM: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice ponto T, de coordenadas N 7327092.47 m e E 575275.58 m, situado na divisa com a área do poço CSB07; deste segue pela área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 119°50'44" e 15,57 m até o vértice U de coordenadas N 7327084.72 m e E 575289.09 m, situado a margem do rio, perfazendo uma extensão de 15,57 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 31,14 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **Área 04: 004.14ha ou 414.00 m²**. **Perímetro SGL: 81,84 m**

Certidão de Registro: MATRÍCULA Nº 11.121 – CRI TIBAGI
Proprietário: SAPOEMA REFORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área destacada do imóvel Fazenda do Vale, destinado a implantação de estação elevatória de água bruta EEB05, do sistema de abastecimento de água da Localidade Barro Preto, município de Ventania.
TRAJETO ATÉ O IMÓVEL: A partir da rotatória localizada no entroncamento das rodovias BR-153 (Transbrasiliana) e PR-090 (Engenheiro Angelo Lopes), no município de Ventania-PR, segue por 9.580 metros pela rodovia PR-090 sentido o município de Curitiba-PR, virá à direita em uma estrada rural, segue por mais 1.850 metros, virá à direita e segue por mais 1.025 metros, chegando no imóvel. **MEMORIAL DESCRITIVO**: Descrição iniciando no vértice **CNS-M-0008**, de coordenadas **Lat 24°09'49.341" S, Long 50°16'12.593" W** e **Alt 906,45 m**, situado no limite da Fazenda do Vale, lote Fazenda do Vale; deste, segue confrontando com a Fazenda do Vale, de SAPOEMA REFORESTADORA S/A com os seguintes azimutes e distâncias: 160°30' e 20,30 m até o vértice **CNS-M-0009**, de coordenadas **Lat 24°09'49.963" S, Long 50°16'12.553" W** e **Alt 906,39 m**, 24°11' e 20,50 m até o vértice **CNS-M-0010**, de coordenadas **Lat 24°09'50.283" S, Long 50°16'12.990" W** e **Alt 907,01 m**, 24°13' e 0,10 m até o vértice **CNS-M-0005**, de coordenadas **Lat 24°09'50.286" S, Long 50°16'12.996" W** e **Alt 904,75 m**; deste, segue confrontando com a matrícula 2179, no azimute de 340°11' e distância de 2,008 m até o vértice **CNS-V-0004**, de coordenadas **Lat 24°09'49.672" S, Long 50°16'13.237" W** e **Alt 914,75 m**, situado no limite da Fazenda do Vale, lote Fazenda do Vale; deste, segue confrontando com a Fazenda do Vale, de SAPOEMA REFORESTADORA S/A com os seguintes azimutes e distâncias: 61°20' e 0,47 m até o vértice **CNS-M-0007**, de coordenadas **Lat 24°09'49.665" S, Long 50°16'13.223" W** e **Alt 907,42 m**, 60°43' e 20,39 m até o vértice **CNS-M-0008** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais termos e dizeres do Decreto nº 041/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ventania na data de 25 de setembro de 2024.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 26/2026

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", com fulcro no inciso IV alínea "a" e também §7º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a contratação via a realização das revisões periódicas obrigatórias dos veículos Chevrolet Tracker da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigências do fabricante, garantindo a manutenção da garantia de fábrica. As revisões são essenciais para a segurança dos usuários e servidores, bem como para a continuidade dos serviços públicos de saúde. A manutenção preventiva reduz falhas mecânicas, evita acidentes e diminui custos com reparos emergenciais. Até a publicação da presente intenção de contratação, a melhor proposta foi apresentada pela empresa CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.105.496/0003-06, concessionária devidamente autorizada pela fabricante Chevrolet, responsável inclusive pela realização das revisões de entrega dos veículos Chevrolet Tracker nos pertencentes à frota municipal. A proposta totaliza o valor global de R\$ 37.420,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

Com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, nas Leis Municipais nºs 729/2017 e 789/2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 7/2026, visando a formalização de Convênio objetivando a operacionalização de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme documentação anexa ao procedimento.

Empresa: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ Nº 03.273.207/0001-28
Valor Global: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Dotação:

Dotações	Exercício	despesa	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1350	05.001.10.301.0005.2019	0	3.3.70.41.00.00	Do Exercício					

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 30/2026

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a aquisição de redes de proteção para o Ginásio de Esportes Cheffo, visando garantir a segurança de atletas, espectadores e usuários durante eventos e atividades. A contratação decorre de vistoria que constatou danos nas redes existentes, atualmente inadequadas às normas mínimas de segurança. A medida é necessária para prevenir acidentes, reprimir a retomada das atividades esportivas e adequar o espaço às condições adequadas de funcionamento, evitando riscos e responsabilizações ao município. Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa SPITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS LTDA, inscrita no CNPJ 82.672.221/0001-70, totalizando o valor global de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 19/02/2026.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dez dias de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879-3/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

CONTRATADA: A empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, inscrita no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede administrativa na Rua Jacinto Lozza, 81 - CEP: 84050360 - BAIRRO: Estrela, na cidade de Ponta Grossa/PR, devidamente representada por seu sócio administrador Sr. JOSÉ SLOBODA, inscrito no CPF/MF sob nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR.

OBJETO: O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambei, Castro, Curitiba, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

VALOR TOTAL GLOBAL: O contrato de programa não possui valor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 325 (trezentos e vinte e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dez dias de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bittencourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879-3/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

CONTRATADA: A empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, inscrita no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede administrativa na Rua Jacinto Lozza, 81 - CEP: 84050360 - BAIRRO: Estrela, na cidade de Ponta Grossa/PR, devidamente representada por seu sócio administrador Sr. JOSÉ SLOBODA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR.

OBJETO: Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

- Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada em Assembleia geral no decorrer de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em assembleia geral convocada para este fim.
- Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio.
- Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- Os custos relativos à manutenção das bases do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSO RCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 208.473,60 (duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

CONTAS	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1350	05.001.10.301.0005.2019	0	3.3.70.41.00.00	Do Exercício	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 325 (trezentos e vinte e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	12/02/2026	11/02/2027	7.537,52
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 33/2026 - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025.		
OBJETO:	A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino.		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	12/02/2026	11/02/2027	46.161,00
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA.		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 34/2026 - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025.		
OBJETO:	A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino.		